

LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO - LAC

Nº 045/2026

Validade: 24/03/2029

Ao Secretário da Secretaria de Meio Ambiente e Turismo - SEMA, no uso de suas atribuições, expede a presente Licença, que autoriza a:

Nome / Razão Social: **MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE**

CPF / CNPJ: **07.891.682/0001-19**

Endereço: **RUA PADRE CLICERIO Nº4605, SÃO FRANCISCO CEP:62960-000, TABULEIRO DO NORTE – CE.**

Município: **TABULEIRO DO NORTE/CE**

Nº Processo: **197/2026-SEMA**

A LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO - LAC, EMBASADA NO PARECER TÉCNICO Nº 049/2026-SEMA, (ABERTURA DE NOVO PROCESSO E SUBSTITUIÇÃO DA LICENÇA Nº154/2025, EM VIRTUDE DE COMPLEMENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOLICITADAS NO PROJETO, PARA CITAR AS COORDENADAS GEORREFERENCIADAS UTM), COM ATIVIDADE DE IMPLANTAÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA, GINÁSIO POLIESPORTIVO, ARENINHA E CAMPO DE FUTEBOL, CÓDIGO Nº 25.07, PPD BAIXO, REFERENTE À CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA NA COMUNIDADE DE GANGORRINHA, EM TABULEIRO DO NORTE-CE, LOCALIZADO NA AVENIDA VEREADOR MANUEL DA GANGORRINHA, TABULEIRO DO NORTE-CE, COM UMA ÁREA CONSTRUÍDA DE 816,35M², DELIMITADA NOS PONTOS EM COORDENADAS UTM, P01- 599444,69 E / 9413265,59 S, P02 - 599438,05 E / 9413288,84 S, P03 - 599467,97 E / 9413298,87 S, P04 - 599473,17 E / 9413271,18 S, APRESENTADO EM PLANTA GEORREFERENCIADA, DE ACORDO COM REQUERIMENTO PREENCHIDO E ASSINADO.


Delrilane de Paiva Oliveira Ferreira
Secretária de Meio Ambiente
SEMA-Tabuleiro do Norte
Portaria nº1.176 2025

LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO - LAC

Nº 045/2026

Validade: 24/03/2029

Ao Secretário da Secretaria de Meio Ambiente e Turismo - SEMA, no uso de suas atribuições, expede a presente Licença, que autoriza a:

Nome / Razão Social: MUNICIPIO DE TABULEIRO DO NORTE

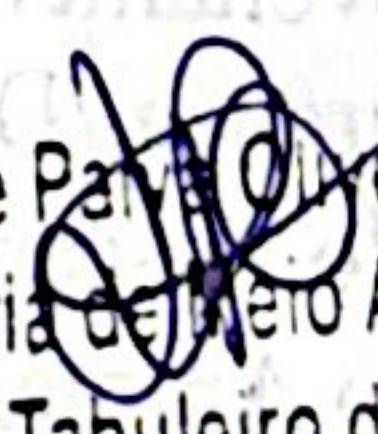
CPF / CNPJ: 07.891.682/0001-19

Endereço: RUA PADRE CLICERIO Nº4605, SÃO FRANCISCO CEP:62960-000, TABULEIRO DO NORTE – CE.

Município: TABULEIRO DO NORTE/CE

Nº Processo: 197/2026-SEMA

A LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO - LAC, EMBASADA NO PARECER TÉCNICO Nº 049/2026-SEMA, (ABERTURA DE NOVO PROCESSO E SUBSTITUIÇÃO DA LICENÇA Nº154/2025, EM VIRTUDE DE COMPLEMENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOLICITADAS NO PROJETO, PARA CITAR AS COORDENADAS GEORREFERENCIADAS UTM), COM ATIVIDADE DE IMPLANTAÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA, GINÁSIO POLIESPORTIVO, ARENINHA E CAMPO DE FUTEBOL, CÓDIGO Nº 25.07, PPD BAIXO, REFERENTE À CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA NA COMUNIDADE DE GANGORRINHA, EM TABULEIRO DO NORTE-CE, LOCALIZADO NA AVENIDA VEREADOR MANUEL DA GANGORRINHA, TABULEIRO DO NORTE-CE, COM UMA ÁREA CONSTRUÍDA DE 816,35M², DELIMITADA NOS PONTOS EM COORDENADAS UTM, P01- 599444,69 E / 9413265,59 S, P02 - 599438,05 E / 9413288,84 S, P03 - 599467,97 E / 9413298,87 S, P04 - 599473,17 E / 9413271,18 S, APRESENTADO EM PLANTA GEORREFERENCIADA, DE ACORDO COM REQUERIMENTO PREENCHIDO E ASSINADO.


Delrilane de Paiva Oliveira Ferreira
Secretária de Meio Ambiente
SEMA-Tabuleiro do Norte
Portaria nº1.176 2025

CONDICIONANTES:

- Submeter à prévia análise da SEMA qualquer alteração que se faça necessária ao empreendimento, estando o interessado sujeito às sanções previstas na Lei Federal Nº 9.605 de 1998 - Lei de Crimes Ambientais;
- A SEMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
 - Graves riscos ambientais e de saúde;
- Manter esta Licença e demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas, disponíveis à fiscalização da SEMA;
- Afixar em local de fácil visualização, a placa indicativa do Licenciamento Ambiental, conforme modelo disponibilizado pela SEMA;
- Promover a proteção à fauna e flora locais;
- Respeitar a Área de Reserva Legal e as áreas de Preservação Permanente - APP, conforme estabelece a lei 12.651/2012 e as Resoluções CONAMA Nº 303 e 302 de 2002;
- A autorização ambiental irá contemplar apenas a área mencionada acima, e esse documento não autoriza a supressão de vegetação, nem intervenção em Área de Preservação Permanente - APP nem em Reserva Legal - RL;
- O procedimento de remoção de árvores deverá ser feita somente com o preenchimento e aprovação da autorização de remoção de árvores, seguindo o plano estabelecido de reposição florestal emitido pela Secretária de Meio Ambiente – SEMA.
- **ADVERTÊNCIA:** O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais causados.
- No caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades, o interessado deverá obrigatoriamente comunicar a SEMA.
- Referente aos resíduos sólidos da construção civil gerados durante a obra, é imprescindível uma atenção para o acondicionamento, transporte, tratamento e destinação final, conforme as diretrizes da resolução CONAMA Nº 307, de 5 julho de 2002 (considerar as alterações), e Normas Técnicas pertinentes. Deverão, também, ser considerados os princípios e diretrizes da lei 12.305, de 02 de Agosto de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), lei nº 16032 de 20 de junho de 2016 (Política Estadual de Resíduos Sólidos), NBR 10004/2004 e demais Normas Técnicas pertinentes;
- Esse projeto deve seguir as diretrizes ambientais pertinentes ao assunto, bem como o procedimento dos requisitos da engenharia enxuta, de modo a fazer o melhor aproveitamento dos materiais empregados, bem como a mão-de-obra em segurança. Deve ser tratado os resíduos da construção civil com total atenção, sendo descartados de forma e local apropriado, preservando a instabilidade do Meio Ambiente.
- Fornecer e utilizar os devidos EPI's a todos os funcionários, conforme NR 06 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE);

CONDICIONANTES COM PRAZO:

- Publicar o recebimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento à Lei Federal Nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, a Lei Federal Nº 10.650, de 16 abril de 2003, ao Decreto Federal Nº 99.274 de 06 de junho de 1990 e a Resolução CONAMA Nº 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA Nº 281 de 12 de julho de 2001;
- A renovação desta licença poderá ser protocolada em até 60 (sessenta) dias de antecedência da expiração do seu prazo de validade, conforme Resolução COEMA Nº 02/2019, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva da SEMA. Caso o interessado protocole asolicitação de renovação antes do vencimento da licença, porém após o mencionadoprazo, não terá direito à prorrogação automática da validade da Licença.

RESTRIÇÕES E OBSERVAÇÕES:

- O descumprimento de qualquer das condicionantes ou dos limites especificados acima e documentos apresentados, podem acarretar no cancelamento desta licença, bem como as punições impostas pela Lei de Crimes Ambientais (nº 9.605/98).

TABULEIRO DO NORTE/CE

24 de Março de 2026



DELRILANE DE PAIVA OLIVEIRA FERREIRA
Secretária do Meio Ambiente - SEMA